



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 028/2026
Processo Administrativo nº 035/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

Contratação de empresas especializadas para a realização do levantamento completo da malha rural, incluindo o cadastro de todas as propriedades, seus respectivos moradores, produtores rurais e atrativos turísticos identificados. O trabalho deverá contemplar o apontamento do número total de propriedades, sua individualização e a geração de um código de identificação específico para o município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
1	Levantamento completo da malha rural	Un.	1

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

De acordo com a seção II do Decreto Municipal 4692/24 art. 5º parágrafo 8º lê - se:

Havendo pesquisa de preços realizada diretamente com o fornecedor para fins de composição da estimativa de preço, esta poderá ser considerada como proposta válida se o valor estiver dentro do orçamento estimado para a contratação.

Abertura: 11/02/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 18/02/2026 às 13h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.1.5. sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente via endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

2.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6.** Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do **setor de compras, sob pena de inabilitação**. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo **setor de compras**.

4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual

4.1.1.2. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.1.3. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.4. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**¹, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2. Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.

¹Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 4.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

- 4.3.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 4.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
 - 6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

8.2.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não extingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. ***Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).***

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. **Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.**

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.10.2. ANEXO II – Minuta do contrato de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Antônio Valdecir Berto Filho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a realização do levantamento completo da malha rural, incluindo o cadastro de todas as propriedades, seus respectivos moradores, produtores rurais e atrativos turísticos identificados. O trabalho deverá contemplar o apontamento do número total de propriedades, sua individualização e a geração de um código de identificação específico para o município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por item (x)

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A necessidade desta contratação está fundamentada na demanda de implantar um projeto de cadastramento rural em toda a área rural do município. O objetivo é gerar informações fidedignas sobre as propriedades e munícipes localizados na zona rural, além de fortalecer a segurança e a cooperação entre os moradores.

O mapeamento vai auxiliar e suportar chamados de emergência e urgência nas propriedades e localidades rurais, permitindo orientar tanto a segurança municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

(Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil) quanto aos atendimentos médicos e rotas escolares.

3. DA PROPOSTA

3.1. A solução a ser contratada consiste na realização de um levantamento completo da malha rural, incluindo cadastro das propriedades rurais e seus moradores e o fornecimento destes dados via software web licenciado, além da identificação por meio de placas, panfletos e ilustrativos.

3.2 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes especificações técnicas e por meio de uma metodologia própria e comprovada, estruturada em 11 (onze) etapas interdependentes: (etapa 1 : Contagem, livreto e etiqueta; etapa 2: Cadastramento das propriedades e moradores da área rural; etapa 3: Mapa Ionado; etapa 4: Documento do Endereço Rural Digital; etapa 5: Cartão de visitas; etapa 6: Projeto Vigilância Solidária; etapa 7: Licença de software e aplicativo; etapa 8: Levantamentos periódicos; etapa 9: Avisos informativos; etapa 10: Município AGRO; etapa 11: Portal Web e portal de pesquisa)

4. DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados após a execução dos trabalhos, descrito no item 4.6.2 deste termo.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos prazos previstos neste termo de referência, e com suas respectivas notas fiscais, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Des. Sustentável situada na rua Suaidan Abud, n.º 241, Bairro Centro, Laranjal Paulista, SP – dúvida falar com Rogério pelo tel. (15) 3283-3610.

4.3. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

4.4. O regime de execução será de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA deverá realizar o objeto do contrato por preço certo e total, abrangendo todos os produtos e entregas especificados neste Termo de Referência, sem possibilidade de medição por etapas parciais ou componentes do serviço que não resultem em produto final atestável. O valor total estimado para a contratação dos serviços de Diagnóstico de Território (Etapa I) é de R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil novecentos e oitenta reais).

4.5. Da Forma de execução

4.5.1 A contratada deverá utilizar a estrutura existente em seu escritório para a realização dos serviços objeto de referência, devendo dispor de todo material



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

necessário para executar o mesmo a contento, assim como equipamentos específicos e de informática, fornecimento das licenças de software e das versões atualizadas, se necessário para execução dos serviços;

Após a emissão da Ordem de Serviço, a EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar toda equipe e equipamentos necessários para iniciar a execução dos serviços;

- 4.5.2** O **órgão demandante** poderá emitir Ordem de Serviço (O.S.) necessidade dentro do prazo de até 03 dias uteis contados da assinatura do contrato;
- 4.5.3** Com a emissão da "O.S.", a EMPRESA CONTRATADA providenciará as medidas cabíveis para entrega dos serviços descrito neste TR, no prazo de até 60 dias uteis, após ciência do recebimento;
- 4.5.4** Planejamento inicial do trabalho a ser realizado entre a contratada e o contratante;
- 4.5.5** No caso do número de propriedades rurais exceder à 1.000 (mil), todo o material necessário para a fabricação das placas do PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA RURAL, será de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando apenas a responsabilidade da fabricação e instalação para a CONTRATADA, caso a quantidade de propriedades rurais seja menor, os custos serão por conta da CONTRATADA;
- 4.5.6** No caso do número de propriedades rurais exceder à 1.000 (mil), todo o material e impressão dos livretos, cartões e panfletos desse projeto serão por conta da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela sua entrega nas propriedades rurais, caso a quantidade de propriedades rurais seja menor, os custos serão por conta da CONTRATADA;
- 4.5.7** A aquisição de smartphones destinados à utilização dos aplicativos que serão fornecidos a policiais, bombeiros, profissionais do SAMU, guardas municipais, entre outros, será de responsabilidade da CONTRATADA. Contudo, caso seja necessária a disponibilização de mais de 5 (cinco) smartphones, a aquisição dos aparelhos excedentes ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE

4.6 Do prazo da execução

4.6.1 A contratada deverá executar os serviços em 12 meses, e deverá ser emitida alerta para comunicar o prazo que está próximo do vencimento; em sendo necessário prorrogar este prazo, deverá comunicar a contratante apresentando novo cronograma para conclusão dos serviços. Que poderá administração justificadamente deferir o pedido prorrogação;

4.7 Do local de entrega:

- 4.7.1** Será remotamente o fornecimento, via e-mail, aplicativo ou outro meio eletrônico conforme for indicado a **SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO, MEIO AMBIENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

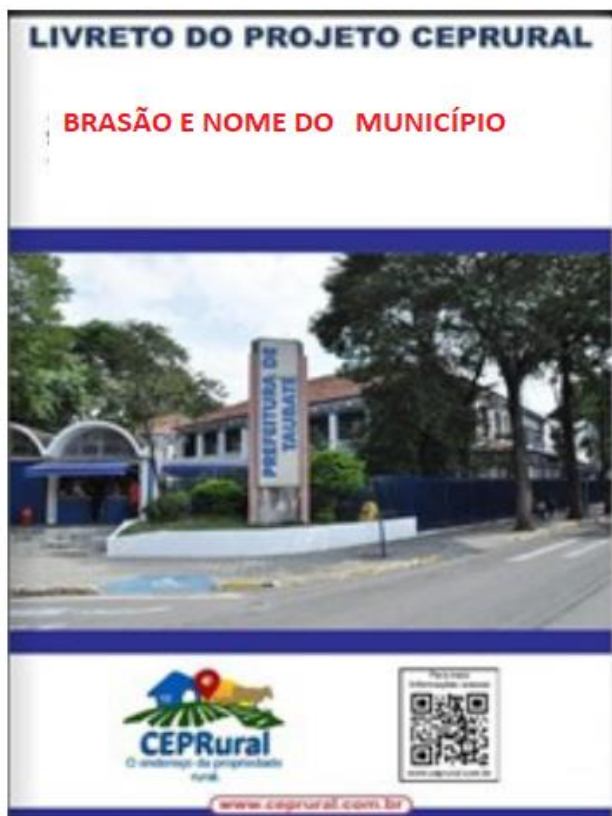
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no endereço **RUA SUAIDAN ABUD
241, CENTRO, LARANJAL PAULISTA, SP** -e-mail:
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br de acordo com as solicitações contratante.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1 A Contratada deverá entregar conforme as seguintes ETAPAS:

1) ETAPA - CONTAGEM, LIVRETO e ETIQUETA

- Contagem área das propriedades rurais;
- Diagramação e confecção do livreto explicativo do Cadastro Rural, contendo no máximo 26 (vinte e seis) páginas;



Modelo ilustrativo

- Diagramação e confecção da etiqueta imantada para ser entregue nas propriedades rurais do município, contendo informações de segurança, número da propriedade rural, Code Plus, QrCode para acessar informações da propriedade;
 - i) Descritivo do material para confecção da etiqueta Imantada:
 - ii) Terá o número da propriedade rural, Plus Code do Programa e Rotas rurais do Governo do Estado de São Paulo, número de telefone para emergências e outras diretrizes do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- iii) Será de 0,03mm de espessura e medindo 18 X 9cm, as informações deverão ser impressas em vinil colante.



Modelo ilustrativo

- As propriedades rurais receberão o livreto explicativo e a etiqueta imantada com o número da propriedade.

2) ETAPA - CADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES e MORADORES DA ÁREA RURAL, PESQUISA DE OPINIÃO SOBRE ÁREA RURAL E ENTREGA DO LIVRETO E DA ETIQUETA IMANTADA

- Cadastramentos dos pontos rurais:
 1. Propriedades rurais (sítios, fazendas e chácaras moradia);
 2. Frequência eventual (chácaras de final semana, locais de festas e igrejas);
 3. Pontos rurais (pontes, mata-burro e pontos turísticos);
- Os pontos rurais serão cadastrados em loco;
- Os cadastramentos serão levantados:
 1. Georreferenciamentos dos pontos rurais;
 2. Fotos dos pontos rurais;
 3. Estradas de acessos;
 4. Dificuldades de acessos;
 5. Nomes das propriedades rurais;
 6. Dados proprietários;
 7. Dados moradores das propriedades rurais;
 8. Produtos e serviços gerados nas propriedades rurais;
- Entrega dos materiais (livreto e etiqueta imantada) e orientações de uso do programa Cadastramento Rural aos moradores da área rural;
- Pesquisas junto aos moradores da área rural para diretrizes de ações da Prefeitura Municipal, Sebrae e Banco do Povo.

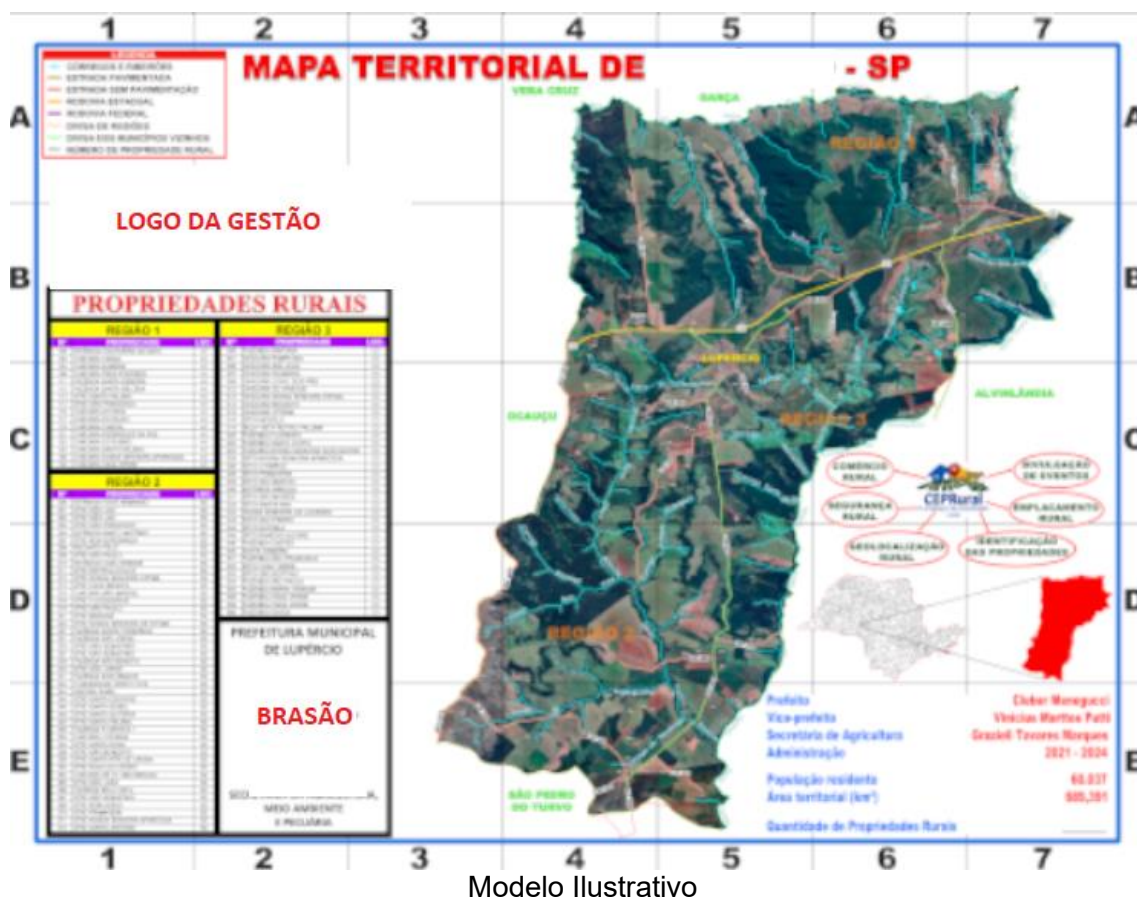


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

3) ETAPA - MAPA LONADO

- Diagramação, impressão em lona e instalação de 1 (um) mapa territorial padrão foto do município, lonado nas dependências da Prefeitura Municipal para servir de orientação do trabalho de levantamento, apontando todas as propriedades rurais, pontos de interesses, rios, estradas municipais, estaduais e federais. As medidas do mapa lonado são 2.00 metros de largura por 1.80 metros de altura;
- Instalação do mapa digital em local determinado pela Prefeitura Municipal utilizando armação em ferro pintada de branco, esticado em nylon, suspenso por suporte fixado na parede.



4) ETAPA - ROTAS RURAIS DOCUMENTO ENDEREÇO RURAL DIGITAL (ERD)

- Diagramação e confecção do documento "ENDEREÇO RURAL DIGITAL (ERD)" das propriedades rurais no tamanho de 21,00mm x 15,00mm, 120 gramas;
- Entrega dos documentos nas propriedades rurais, explicando ao morador rural sobre o programa a utilização do Rotas Rurais, acompanhado do formulário de Recibo de Entrega;
- Segue o modelo do documento, podendo ter alterações de acordo com o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br



ROTAS RURAIS

**O ENDEREÇO RURAL DIGITAL (ERD)*
DA PROPRIEDADE É**

5 8 9 F R X X 7 + C 7

COMO USAR:

- 1 – Digite o código nos aplicativos de navegação (Google Maps, Waze, etc) e clique em pesquisar;
- 2 – Informe o código aos serviços de atendimento;
- 3 – Compartilhe com familiares.

(*) CONFORME LEI Nº 17.834, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
UPA: 063-00041 Propriedade: SÍTIO SÃO FRANCISCO



Acesse a Localização pelo QR Code



Modelo Ilustrativo

5) ETAPA - CARTÃO DE VISITAS

- Diagramação e confecção de cartões de visitas das propriedades rurais no tamanho de 9,50mm x 5,00mm, 120 gramas;
- Entregas dos cartões de visitas nas propriedades rurais;
- Modelo do Cartão de Visitas Rural, podendo ter alterações de acordo com o município;

FRENTE	VERSO
327-ESTÂNCIA BARRA GRANDE ENDEREÇO RURAL DIGITAL (ERD) DA PROPRIEDADE 589GG59V+JH Acesse a localização pelo aplicativo Google Maps ou Waze  Acesse o Portal Rural 	BRASÃO MUNICIPAL OU DA GESTÃO

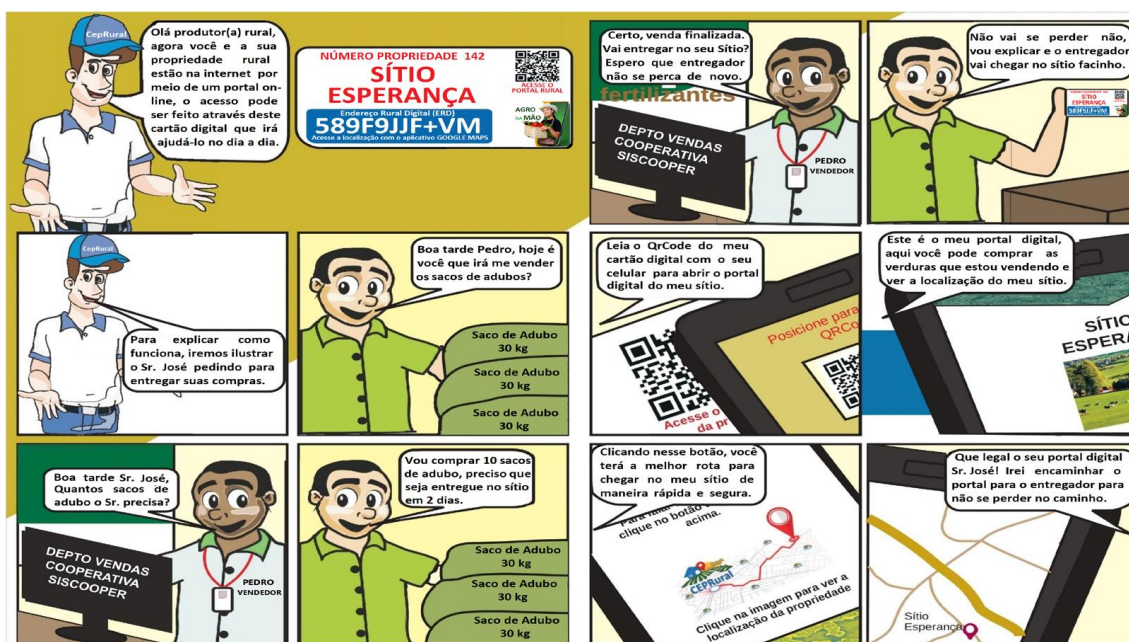
Modelo Ilustrativo

- Diagramação e confecção de livreto explicativo do AGRO CARD no tamanho A4 Sulfite (210mm x 297mm), 110 gramas, distribuindo as informações em 2 (duas) dobras;
- Entrega dos livretos explicativos nas propriedades rurais, explicando ao morador rural sobre o programa a utilização do cartão de visita rural;
- Segue o modelo do livreto, podendo ter alterações de acordo com o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br



Modelo Ilustrativo

6) ETAPA - PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA RURAL

- Diagramação e confecção das placas, medindo 100cm x 80 cm;
- Fabricação em chapa galvanizada, pintada de branco e adesivada contendo informações do programa Vizinhaça Solidária Rural;
- As informações contidas nas placas serão em dupla face (frente e verso);
- Caibros medindo 2.50 metros, com espessura de 5x5 cm, tratado, quantidade de 2 (dois) caibros por placa e ripa com 80 cm de comprimento, 5cm de largura e 1,5 de espessura;
- As placas serão instaladas em locais determinados pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Segue modelo da placa:



Modelo Ilustrativo

- Diagramação e confecção do folheto explicativo "PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA RURAL", tamanho A4 Sulfite (210mm x 297mm), 120 gramas, distribuindo as informações em 3 (três) dobras;
- Entrega dos folhetos explicativos nas propriedades rurais, explicando ao morador rural sobre o programa VIZINHANÇA SOLIDÁRIA RURAL;
- Segue o modelo do folheto, podendo ter alterações de acordo com o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

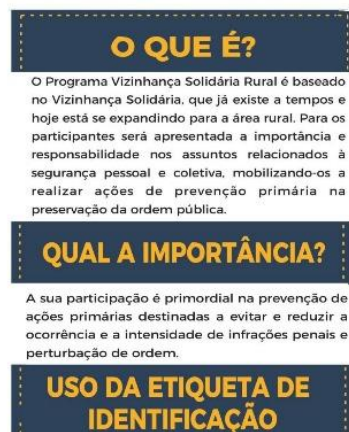


Apoio:



MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ-SP

EMERGÊNCIA



As etiquetas imantadas de identificação são entregues de forma facultativa a cada região. Caso você tenha recebido com o número de identificação de sua propriedade rural, deixe-a em local visível e de fácil acesso a todos.



Poderão ser instaladas placas de identificação e alerta sobre o Programa Vizinhança Solidária nas estradas rurais do município, de forma a informar que aquela região participa do programa e está sendo vigiada pelos seus moradores.



O Grupo será utilizado pelos moradores em parceria com a Polícia Militar, de forma a prevenir determinadas ações na área rural de maneira preventiva, impedindo a concretização de:

- * Pessoas ou veículos em atitude suspeita nas estradas ou propriedades rurais;
- * Relatos de veículos ou vítimas de acidentes nas estradas rurais;
- * Barulhos de arma de fogo ou pedido de socorro.

**A ADEÇÃO AO PROJETO
É GRATUITA.**

Modelo Ilustrativo

- Elaboração de grupos de WhatsApp setorizando a área rural do município.

7) ETAPA - LICENÇA DE SOFTWARE WEB E APLICATIVO

- Licença do software web para gerenciamento, consultas, gráficos e relatórios das propriedades e pontos rurais cadastrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Licença do aplicativo para consulta das propriedades rurais e rotas de acesso;
- Manutenção e atualização do software/aplicativo durante a vigência do contrato;

8) ETAPA - LEVANTAMENTOS PERIÓDICOS

- Levantamentos dos pontos rurais em loco a cada 6 (seis) meses, percorrendo todo a área rural do município para cadastrar novas propriedades e moradores rurais, visando a divulgação dos produtos e serviços gerados para comercialização;
- Atualizações dos cadastros do sistema web e do aplicativo das novas propriedades e moradores rurais através dos levantamentos periódicos;

9) ETAPA - AVISOS INFORMATIVOS

- Envio de mensagens por Whatzapp para os moradores da área rural com informações pertinentes ao projeto;
- Os disparos das mensagens podendo ser geral para todos os moradores ou setorizada por região, atividade, bairro ou estrada;

10) ETAPA - MUNICÍPIO AGRO

- a) Assessoria em todas as diretivas do Município Agro, segue as Diretivas:
- Estrutura Institucional – Participação em consorcio intermunicipal com abordagens em temas de importância rural que fortaleça a governança regional do município / Orçamento do órgão ou entidade responsável pelas atividades de agricultura no município; Infraestrutura Rural – Ações municipais para a manutenção de estrada rurais / Disponibilidade de maquinário e implementos especializados próprios para a prestação de serviços municipais dentro da propriedade / Ações ou projetos municipais relacionados à eletrificação na área rural / Ações ou projetos municipais relacionados à conectividade (internet) na área rural Levantamento das condições de saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) das propriedades da área rural do município / Participação do Programa Rotas Rurais/Existência de convênio / Disponibilidade de transporte coletivo para área rural;
 - Produção e Consumo Sustentável – Compras de produtos da Agricultura Familiar destinados à Secretaria de Educação e aos demais órgãos públicos do município / Cadastro de fornecedores de produtos agropecuários da prefeitura / Ações de esclarecimento sobre a destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos / Exigência de regularidade dos fornecedores da OCESP;
 - Defesa Agropecuária - Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal / Participação municipal nas campanhas de vacinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047

Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320

e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

contra doenças de maior relevância (febre aftosa, brucelose e raiva) / Educação Sanitária para prevenção de doenças de animais de criação;

- Abastecimento e Segurança Alimentar – Plano Municipal de Segurança alimentar / Ações municipais junto às organizações rurais (cadastro e mobilização) / Acompanhamento da movimentação dos produtos agropecuários / Feira exclusiva de produtores / Fortalecimento Social do Campo – Ações ou projetos municipais relacionados à segurança da mulher na área rural / Ações ou projetos municipais relacionados à educação na área rural / Ações ou Projetos municipais relacionados à empregabilidade na área rural / Ações ou projetos municipais relacionados à segurança na área rural / Ações ou projetos municipais relacionados à saúde na área rural / Ações ou projetos municipais de incentivo aos jovens e mulheres no campo, favorecendo a sucessão rural / Ações ou projetos municipais relacionados a promoção de cultura, esporte e lazer;
- Solo e Água – Plano Municipal de conservação do solo (ou controle de erosões) / Ações de conservação do solo e controle de erosões / Ações ou projetos municipais relacionados à recuperação de nascentes / Execução de ações da área rural previstas no Plano de Bacia Hidrográfica;
- Biodiversidade - Porcentagem do território municipal, com cobertura vegetal nativa, de acordo com o último Inventário Florestal do Instituto Florestal / Estratégia de apoio à adequação ambiental das propriedades rurais do município / Nível de restauração ecológica do município / Identificação do tipo (nativas ou exóticas) e a origem das mudas empregadas nas ações de arborização urbana e restauração ecológica no município / Estratégia de contenção de espécie invasoras (especialmente fauna);
- Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas – Ações de controle e prevenção na área rural / Plano de contingência de proteção e Defesa Civil, contemplando a área rural;
- Interação Campo-Cidade – Eventos destinados à promoção da agropecuária local / Ações ou projetos municipais que favoreçam o turismo rural no município.

11) ETAPA - PORTAL WEB E PORTAL DE PESQUISA

- Criação do PORTAL RURAL na internet para as propriedades rurais, divulgando os produtos e serviços gerados na área rural para comercialização e localização;
- Treinamento do sistema web e aplicativo para os usuários;
- Apresentação e treinamento do PORTAL RURAL para os responsáveis das propriedades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento para a quantidade total, será efetuado, mediante a entrega dos produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia consecutivo após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

6.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

6.4.1. Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

6.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

7.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a)** relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
- b)** demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

9.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber os serviços e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.3. efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.2. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder a prestação de serviços no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

10.1.4. indenizar terceiros e à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. refazer os serviços que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;

10.1.8. fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos prazos fixados;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(s), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-047
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

12.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.6. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

12.7. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).